



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.717 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha e Homero Marques Filho

Dispõe sobre alteração que especifica no Parágrafo Único, do Art. 185-A, da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o Parágrafo Único, do Art. 185-A, da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185-A

Parágrafo Único. Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.”

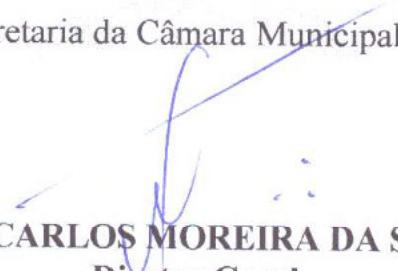
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de outubro de 2015.


ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de outubro de 2015.


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral